# Of. CRN-2 nº 129/2021/Dir. Porto Alegre, 26 de março de 2021.

**Ilmo. Sr. Coordenador Geral de Vigilância em Saúde**

Conforme acordado em reunião com a Câmara da Saúde, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2 ª Região (CRN-2) vem, por meio deste, elucidar que o nutricionista é um profissional de saúde capacitado a atuar visando a segurança alimentar e a atenção dietética em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais.

Segundo a Resolução CFN 600/18, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências, as seis grandes áreas de atuação do nutricionista são: Nutrição em Alimentação Coletiva, Nutrição Clínica, Nutrição em Esportes e Exercício Físico, Nutrição em Saúde Coletiva, Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos e Nutrição no Ensino, na Pesquisa e na Extensão.

Considerando que o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas, editado em parceria pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Saúde e Ministério da Educação, trata da execução da prática de ações de Educação Alimentar e Nutricional e contempla a responsabilidade do nutricionista na aplicação destas ações enquanto recurso terapêutico em indivíduos ou grupos sadios ou com algum agravo ou doença;

Considerando a responsabilidade do nutricionista em prevenir a ocorrência de infrações à legislação sanitária e ao direito do consumidor.

 Neste momento, conforme o Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, estão sendo imunizados os profissionais da saúde, incluindo nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética (TND), com atividade assistencial direta e presencial, que atuam em clínicas, consultórios, hospitais, entre outros.

A interpretação do CRN-2 é que os nutricionistas e TNDs que atuam na área de **Nutrição em Alimentação Coletiva, a saber: restaurantes comerciais, restaurantes institucionais, hotéis, unidades prisionais, escolas privadas e públicas,** devem ser incluídos no grupo de profissionais a serem vacinados prioritariamente, visto que estão em contato direto com os envolvidos no serviço e atuam na saúde dos usuários, por meio da segurança dos alimentos, evitando riscos de contaminação e doenças.

Desta forma, este Regional solicita que haja um tratamento isonômico entre os profissionais e que, os nutricionistas e TNDs em questão, sejam incluídos no grupo a serem vacinados.

Em contrapartida, se põe à disposição para fornecer a listagem de profissionais residentes em Porto Alegre à Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde.

Atenciosamente,



Miriam Nardi

Vice–Presidente em Exercício

CRN-2 1501

**Ao Coordenador Geral de Vigilância em Saúde de Porto Alegre**

**Sr. Fernando Ritter**